



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0008

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **Información Científica Internacional MTY S.A de C.V**, para a prestação de serviços de assinatura da base de dados *RDA Toolkit*, da *American Library Association (ALA)*.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **INFORMACIÓN CIENTÍFICA INTERNACIONAL MTY S.A DE C.V**, com sede na Calle: Artículo 123 No. NTE 1322 entre Pedro MS. Anaya, Col. Talleres, Cp:64480, Monterrey, Nuevo Leon, México, telefone nº +52 56 2154-8372, e-mail: [rda@iciweb.com.mx](mailto:rda@iciweb.com.mx) e [ventas.mty2@iciweb.com.mx](mailto:ventas.mty2@iciweb.com.mx), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS ALBERTO PARRAZALES SALINAS, passaporte nº N00987431, RFC nº PASL8601228S8, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.246143/2025-02 do Processo nº 00200.014769/2025-15, observado o Parecer nº 899/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.234520/2025-52, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.195759/2025-08, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.200658/2025-58, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assinatura da base de dados *RDA Toolkit*, da *American Library Association (ALA)*, comercializada com exclusividade pela Información Científica Internacional MTY S.A de C.V – ICI WEB México, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





## SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
Único	1 (uma)	Assinatura	1 (uma) licença de uso anual, mediante chave de login e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos.

**I** – O *RDA Toolkit* é uma ferramenta *on-line* que gerencia os conteúdos e documentos relativos ao RDA e viabiliza a busca e navegação do seu conteúdo, mediante o pagamento de assinatura. *RDA Toolkit* é um produto *on-line* integrado, baseado em navegador, que permite aos usuários interagir com uma coleção de documentos e recursos relacionados ao catálogo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**V** – manter operacional e estável o acesso *on-line* às bases de dados e seu uso, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência deste contrato;

**VI** – suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

2

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização de assinatura para 1 (uma) licença de uso anual ao *RDA Toolkit*, com chave de *login* e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste e assinado pelo fiscal da contratação, deverá conter os dados de acesso, comprovar a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acesso à *RDA Toolkit* deverá ser disponibilizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de serviço pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

**I** – da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da data prevista para o início da vigência deste contrato; e

**II** – da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA fornecerá o acesso à base de dados *RDA Toolkit* mediante chave de *login* e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos, pelo site do licenciador ([www.rdatoolkit.org](http://www.rdatoolkit.org)).

**I** – As regras integrantes do contrato de licenciamento do *RDA Toolkit*, constante no Anexo I deste Contrato, bem como suas posteriores alterações durante a vigência contratual, uma vez aceitas pelo usuário indicado pelo CONTRATANTE, mediante uso de *login* e senha, são parte integrante deste instrumento contratual. Contudo, em caso de divergência entre o previsto no corpo deste instrumento contratual e no Anexo I, prevalecerão as disposições deste instrumento contratual. As regras previstas no Anexo I



## SENADO FEDERAL

deste contrato que forem conflitantes com o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos não são aplicáveis a esta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, pelos endereços eletrônicos [rdatoolkit@ala.org](mailto:rdatoolkit@ala.org) ou [jhennelly@ala.org](mailto:jhennelly@ala.org). A solicitação será encaminhada juntamente com captura de tela da janela do navegador e as dúvidas serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O serviço de suporte técnico poderá ser solicitado diretamente pelo fiscal da avença, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da gestão.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá enviar as informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (e-mail), aos seguintes endereços:

I – Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID), e-mail [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br); e

II – Serviço de Gerência da Rede Virtual de Bibliotecas (SEGER), e-mail [seger@senado.leg.br](mailto:seger@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação feita pelo e-mail [support@powered-by.liblynx.com](mailto:support@powered-by.liblynx.com), sem custo adicional, senha ao fiscal da avença, para acessar o site *LibLynx*, onde estarão disponíveis as estatísticas de uso da base de dados. O download das estatísticas somente poderá ser feito pelo administrador da conta designado pela instituição contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do ADG nº 14/2022, no que couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes contatos:

I – SENADO:

a) Gestor do contrato: telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 2136, e-mail: [sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br](mailto:sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br);

b) Fiscal do contrato: (61) 3303-5776, e-mail [seger@senado.leg.br](mailto:seger@senado.leg.br)





SENADO FEDERAL

II – CONTRATADA: [mty@iciweb.com.mx](mailto:mty@iciweb.com.mx) ou [crisrina@iciweb.com.mx](mailto:crisrina@iciweb.com.mx).

III – Novos endereços de e-mail e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e à prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da disponibilização do acesso à base de dados;

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.195759/2025-08, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Único	Assinatura	1 (uma)	Licença de uso anual do <i>RDA Toolkit</i> , mediante chave de <i>login</i> e senha com permissão de acesso para até 4 (quatro) usuários simultâneos	US\$ 885,00	US\$ 885,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>US\$ 885,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **US\$ 885,00** (oitocentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em nome de Informação Científica Internacional MTY S.A de C.V, Banco CITIBANAMEX, nº de conta 90002589, SWIFT code BNMXXMXX, chave interbancária 002580062190025891, endereço: Artículo 123, nº 1322, Col. Talleres, Monterrey, N.L. C.P. 64480, condicionado ao Termo de Disponibilização do Acesso, conforme previsto no Parágrafo Primeiro e no Inciso II do Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou documentos equivalentes, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal/fatura deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base de dados, período contratado), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$





## SENADO FEDERAL

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE5, de 02 de janeiro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** – 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto), sucessivos; e

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo), sucessivos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A interrupção do acesso à base de dados ou o mau funcionamento do sistema, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, serão considerados, para todos os efeitos, inexecução parcial da avença, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de:



**SENADO FEDERAL**

**I** – Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento, por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis e inferior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não;

**II** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, para cada mês em que se verifique interrupção de acesso ou o mau funcionamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou não.

**PARÁGRAFO NONO** – Entender-se-á como mau funcionamento do sistema quaisquer intercorrências causadas por ação ou omissão da CONTRATADA que provoquem intermitência no acesso do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Findos os prazos-limite previstos nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:



**SENADO FEDERAL**

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou





SENADO FEDERAL

III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início a partir de 28/01/2026; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no caput da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**LUIS ALBERTO PARRÁZALES SALINAS**

**INFORMACIÓN CIENTÍFICA INTERNACIONAL MTY S.A DE C.V**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**





SENADO FEDERAL

**ANEXO I – CONTRATO DE LICENÇA DO KIT DE FERRAMENTAS RDA**

Este Contrato é celebrado entre o Licenciado, conforme definido abaixo, e o Licenciador, conforme definido no(s) Anexo(s). A aceitação por escrito do Licenciador pode ser indicada pelo envio de uma mensagem eletrônica ao Licenciado, informando-o de que a assinatura do Kit de Ferramentas RDA (RDA Toolkit, no idioma de origem) foi iniciada.

1. Definições.

1.1. Local. Local significa (i) um lugar individual ou (ii) uma única instituição com várias bibliotecas ou outras instituições/organizações no mesmo lugar. Essas bibliotecas ou instituições/organizações estariam associadas a uma instituição unificada, sendo que essas bibliotecas ou instituições/organizações teriam um único ponto compartilhado de remessa e endereço de cobrança/ponto de contato. O termo "Local" não inclui consórcios de bibliotecas ou outras instituições/organizações, instituições com vários campi, sistemas locais compartilhados, amplas redes estaduais, provinciais, municipais (ou equivalentes) nem relacionamentos secundários com instalações compartilhadas.

1.2. Usuário autorizado. Usuário Autorizado significa o funcionário, o trabalhador autônomo aprovado pelo Licenciado e demais pessoas que normalmente têm permissão para acessar a rede da instituição do Licenciado a partir do Local ou de outros lugares onde os "Usuários Autorizados" trabalham ou estudam e que tenham recebido do Licenciado ou da instituição do Licenciado uma senha ou outro tipo de autenticação. Os usuários de fora de determinado "Local", conforme definido no item 1.1. acima, não são Usuários Autorizados nos termos desta Licença.

1.3. Data de início. Data de Início significa a data em que o Licenciador envia mensagem eletrônica informando ao Licenciado de que a assinatura do Kit de Ferramentas RDA começou a vigorar.

1.4. Licenciado. Licenciado significa a instituição ou entidade identificada no início desta licença, ou a instituição ou entidade identificada na assinatura resultante de uma transação eletrônica. Se a entidade for um consórcio ou outro grupo de entidades, cada entidade individual será identificada no Anexo 1 ao fim desta licença.

1.5. Licenciador. Licenciador significa a American Library Association, o Chartered Institute for Library and Information Professionals (Reino Unido) e a Canadian Federation of Library Associations. A American Library Association declara ter poderes para celebrar este Contrato em nome de cada Licenciador.

1.6. Kit de Ferramentas RDA. Kit de Ferramentas RDA significa o conteúdo, material, recursos e informações disponíveis ou acessíveis no site [rdatoolkit.org](http://rdatoolkit.org) do Licenciador, incluindo o access.[rdatoolkit.org](http://rdatoolkit.org).

2. Concessão de Licença e Direitos de Assinatura. O Licenciador concede ao Licenciado uma licença não exclusiva, intransferível e não atribuível para acessar os materiais incluídos no Kit



## SENADO FEDERAL

de Ferramentas RDA nos termos e condições ora estabelecidos. Cada Local requer uma licença em separado do Kit de Ferramentas RDA, independentemente do mecanismo de assinatura. As assinaturas podem ser negociadas individualmente ou como parte de uma compra em grupo com o Licenciador. Esta Licença estende-se somente ao Licenciado para o número de Usuários Autorizados selecionados e pagos pelo Licenciado, não podendo ser transferida ou estendida a outros. Os Usuários Autorizados devem ser identificados e autenticados pelos métodos de autenticação do Kit de Ferramentas RDA, que seguem os padrões do mercado. O Licenciado será responsável por verificar a classificação dos Usuários Autorizados e deverá cooperar da forma mais razoável e prática possível com o Licenciador na implementação de procedimentos de segurança adicionais, à medida que forem desenvolvidos. Além deste contrato, os usuários estão sujeitos ao Contrato de Licença de Usuário Final (EULA na sigla em inglês) do Kit de Ferramentas RDA, que se encontra em <http://access.rdatoolkit.org/static.php?page=profileterms>. A aceitação do EULA faz parte do processo de inscrição no Perfil do Usuário. Em caso de conflito entre os termos deste Contrato e os do EULA, os termos deste Contrato prevalecerão.

3. Detalhes de autenticação. Após a aceitação do pedido do Licenciado, esse receberá detalhes de autenticação que darão acesso ao Kit de Ferramentas RDA. O Licenciado é responsável por manter a confidencialidade e a integridade de seus detalhes de autenticação. O Licenciado envidará esforços razoáveis para cumprir as condições do Parágrafo 2, e concorda em notificar prontamente o Licenciador sobre qualquer uso do Kit de Ferramentas RDA de que tenha conhecimento e que seja contrário a essas condições, e em tomar todas as providências razoáveis para encerrar tal atividade. A única obrigação do Licenciador com relação aos detalhes de autenticação será a de envidar esforços razoáveis para manter a confidencialidade dos detalhes de autenticação do Licenciado em posse do Licenciador e extinguir os detalhes perdidos ou furtados após o recebimento de notificação do Licenciado.

#### 4. Usos Permitidos.

4.1. O Licenciado e os Usuários Autorizados podem usar o conteúdo do Kit de Ferramentas RDA para uso interno, ou seja, uso institucional, instrucional, educacional, de reserva ou de pesquisa. O uso educacional inclui uma quantidade razoável de conteúdo de amostra (menos de um capítulo completo do RDA em qualquer caso) usado pelo Licenciado e pelos Usuários Autorizados somente para fins educacionais. O Licenciado pode fazer cópias da licença do Kit de Ferramentas RDA para fins internos, conforme estabelecido no EULA. Todos os outros direitos são reservados ao Licenciador. Sem limitar o acima exposto, o Licenciado e os Usuários Autorizados não podem publicar, distribuir a terceiros qualquer Conteúdo do Kit de Ferramentas RDA, modificar nem criar trabalhos derivados do conteúdo do Kit de Ferramentas RDA (exceto conforme estabelecido em Anexo específico), fazer qualquer uso do Kit de Ferramentas RDA para fins comerciais.

4.2. O Licenciado e os Usuários Autorizados não adquirem direitos de propriedade sobre o Kit de Ferramentas RDA. O Kit de Ferramentas RDA não pode ser revendido ou transferido. O Licenciado não deverá omitir, obscurecer ou ocultar de qualquer Usuário Autorizado quaisquer isenções de responsabilidade, avisos de direitos de propriedade



## SENADO FEDERAL

nem quaisquer outros termos e/ou condições destinados a serem exibidos a um Usuário Autorizado pelo Licenciador.

5. Taxa de licença. O Licenciado deverá pagar ao Licenciador as taxas de licença, conforme estabelecido no Anexo específico.

5.1. Atingido o limite máximo de Usuários Autorizados, o sistema Kit de Ferramentas RDA não liberará o acesso a novos usuários até que um usuário ativo saia do sistema (faça logoff). Os detalhes de autenticação não podem ser compartilhados ou transferidos a terceiros.

5.2. As taxas especificadas neste Contrato não incluem quaisquer impostos. A menos que o Licenciado seja entidade isenta de impostos, conforme indicado abaixo, o Licenciado deverá pagar todos os impostos aplicáveis. Isso inclui quaisquer impostos sobre vendas, impostos sobre valor agregado e impostos de importação, que não sejam impostos sobre o lucro líquido do Licenciador, decorrentes do uso do Kit de Ferramentas RDA pelo Licenciado ou dos direitos concedidos nos termos deste Contrato. Se o Licenciador, a rede regional afiliada do Licenciado ou o distribuidor autorizado do Licenciador for obrigado a recolher imposto a ser pago pelo Licenciado, o Licenciado deverá pagar esse imposto a tal parte, conforme apropriado, mediante solicitação. As taxas incorridas conforme a Seção 5.2 poderão ser reembolsadas ao Licenciado caso demonstre possuir certidão de isenção de impostos federais e de todos os impostos estaduais e locais.

6. Prazo e renovação. O Prazo e as opções de renovação estão definidos no Anexo específico.

7. Rescisão.

7.1. Rescisão por conveniência. O Licenciado poderá, mediante notificação por escrito ao Licenciador, cancelar a licença do Licenciado para o Kit de Ferramentas RDA a qualquer momento. Mediante notificação de cancelamento, esta Licença será automaticamente rescindida. O Licenciado poderá rescindir seus direitos nos termos do presente Contrato a qualquer momento, mediante notificação ao Licenciador, desde que, no caso de tal rescisão, o Licenciado não tenha direito ao reembolso de quaisquer taxas de licença ou outros valores pagos.

7.2. Rescisão por justa causa. Caso uma das partes acredite que a outra tenha violado materialmente quaisquer obrigações previstas neste Contrato, ou caso o Licenciador acredite que o Licenciado tenha excedido o escopo da Licença, tal parte deverá notificar a parte infratora por escrito. A parte infratora terá 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação para sanar a suposta violação e notificar a parte não infratora por escrito de que a violação foi sanada. Se a violação não for sanada dentro desse período, a parte não violadora terá o direito de rescindir o Contrato sem notificação antecipada.

7.3. Efeito da rescisão. Após a rescisão ou expiração deste Contrato por qualquer





## SENADO FEDERAL

motivo, a licença do Kit de Ferramentas RDA pelo Licenciado e pelos Usuários Autorizados será rescindida. No caso de rescisão por justa causa por parte do Licenciado, este terá direito ao reembolso de quaisquer taxas ou parte proporcional de tais taxas pagas ao Licenciador pelo Licenciado por qualquer período restante do Contrato a partir da data de rescisão. As disposições das Seções 7.3, 8, 10 e 11 sobreviverão a qualquer expiração ou rescisão deste Contrato.

### 8. Propriedade.

8.1. O Kit de Ferramentas RDA, qualquer cópia dele, integral ou parcial, e todos os direitos sobre ambos, são propriedade do Licenciador (ou de seus licenciadores terceiros). Todos os direitos, titularidade e interesses sobre esses permanecerão com o Licenciador (ou com seus licenciadores terceiros)." O Kit de Ferramentas RDA está sujeito a todos os direitos autorais aplicáveis (incluindo o Uso Justo), a proteção ao banco de dados e a outros direitos do proprietário e do editor declarados sob as leis dos Estados Unidos e de outros países. Qualquer parte do Kit de Ferramentas RDA incorporada ou usada em conjunto com qualquer outro trabalho, conteúdo ou material continuará sendo propriedade dos Licenciadores e estará sujeita aos termos deste Contrato. Os avisos de direitos autorais não podem ser removidos, ocultados ou modificados de forma alguma. O RDA e o Kit de Ferramentas RDA são marcas comerciais registradas ou não registradas do Licenciador. O Licenciado não tomará qualquer medida para prejudicar, limitar ou interferir de qualquer forma na propriedade ou nos direitos do Licenciador com relação ao Kit de Ferramentas RDA.

8.2. Os Usuários Autorizados do Licenciado podem optar por criar e enviar conteúdo no Kit de Ferramentas RDA. Esse conteúdo deverá ser contribuição dos Usuários Autorizados sob as versões da licença Creative Commons (<http://creativecommons.org>), conforme identificado no Kit de Ferramentas RDA. O Licenciado reconhece e concorda que o Licenciador poderá incluir esse conteúdo como parte do produto Kit de Ferramentas RDA no futuro. Os direitos concedidos não são exclusivos.

9. Acesso. Após a aprovação do acesso on-line, o Licenciado e os Usuários Autorizados terão permissão para tentar o acesso on-line do Kit de Ferramentas RDA a qualquer momento. O Licenciador deverá envidar esforços razoáveis para facilitar ao máximo o acesso ao site e fornecer ao Licenciado uma qualidade de serviço comparável aos padrões atuais do mercado de fornecimento de informações acadêmicas. Se os Materiais Licenciados não funcionarem consoante os termos deste Contrato, o Licenciado deverá notificar imediatamente o Licenciador, e o Licenciador deverá empregar prontamente esforços razoáveis para restaurar o acesso aos Materiais Licenciados assim que possível. O Licenciador não garante que o acesso ao Kit de Ferramentas RDA será ininterrupto.

### 10. Isenção de Garantias; Limitação de Responsabilidade; Indenização.

10.1. O Licenciador garante que tem o direito de conceder a Licença fornecida neste Contrato e que está autorizado a executar este Contrato. EXCETO CONFORME EXPOSTO NA ORAÇÃO ANTERIOR, O LICENCIADOR NÃO OFERECE





## SENADO FEDERAL

QUALQUER GARANTIA NEM REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, COM RELAÇÃO AO KIT DE FERRAMENTAS RDA. ISSO INCLUI A QUALIDADE, A ORIGINALIDADE, A ADEQUAÇÃO, A CAPACIDADE DE PESQUISA, A DISPONIBILIDADE, O FUNCIONAMENTO, O DESEMPENHO, A NÃO VIOLAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO OU A ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA. NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR: DANOS MORAIS, ESPECIAIS, INDIRETOS, INCIDENTAIS, CONSEQUENCIAIS OU OUTROS DANOS DECORRENTES DA LICENÇA CONCEDIDA OU A ELA RELACIONADA, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO. QUANTO À ALA [American Association Library] , AO USO OU À INCAPACIDADE DE USAR O KIT DE FERRAMENTAS RDA, À RESCISÃO DESTES CONTRATO OU À PERDA DE DADOS, NEGÓCIOS OU REPUTAÇÃO, MESMO QUE O LICENCIADOR SEJA AVISADO OU ESTEJA CIENTE DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. ALÉM DISSO, O LICENCIADOR NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR: DANOS MORAIS, ESPECIAIS, INDIRETOS, INCIDENTAIS OU CONSEQUENCIAIS DECORRENTES DE OU RELACIONADOS AO DESEMPENHO DO LICENCIADOR NOS TERMOS DESTES CONTRATO. ATÉ A EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, EM NENHUMA HIPÓTESE A RESPONSABILIDADE TOTAL AGREGADA DE QUALQUER UMA DAS PARTES POR QUAISQUER REIVINDICAÇÕES, PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE QUALQUER VIOLAÇÃO OU RESCISÃO DESTES CONTRATO EXCEDERÁ O VALOR TOTAL PAGO PELO LICENCIADO AO LICENCIADOR PELA TAXA DE LICENÇA PARA O ANO CORRENTE NO QUAL TAL REIVINDICAÇÃO, PERDA OU DANO OCORREU, SEJA EM CONTRATO, ATO ILÍCITO OU DE OUTRA FORMA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, RECLAMAÇÕES POR NEGLIGÊNCIA.

10.2. O Licenciado deverá envidar esforços razoáveis para: a) notificar todos os Usuários Autorizados sobre a importância de respeitar os direitos de propriedade intelectual do Kit de Ferramentas RDA; b) notificar os Usuários Autorizados sobre os termos e condições desta licença e tomar providências para proteger o Kit de Ferramentas RDA contra o uso não autorizado ou outra violação desta Licença; e c) envidar esforços razoáveis para garantir que somente os Usuários Autorizados tenham permissão de acesso ao Kit de Ferramentas RDA. Ao tomar conhecimento de qualquer uso não autorizado ou de outra violação, o Licenciado deverá notificar imediatamente o Licenciador e tomar todas as providências razoáveis e apropriadas, tanto para garantir que tal atividade cesse quanto para evitar qualquer recorrência.

10.3. O Licenciado deverá indenizar e isentar o Licenciador, seus executivos, diretores, funcionários ou agentes de qualquer perda, despesa (incluindo honorários advocatícios e desembolsos razoáveis) ou danos incorridos pelo Licenciador ou qualquer de seus executivos, diretores, funcionários ou agentes, resultantes de qualquer reivindicação, demanda, recuperação, ação, alegação, processo civil ou criminal, com base no todo ou em parte em qualquer conteúdo fruto de contribuição do Licenciado ou por ele criado, ou relacionado a qualquer uso do Kit de Ferramentas RDA.





## SENADO FEDERAL

## 11. Diversos.

11.1. Modificações. Este Contrato, incluindo quaisquer Anexos e o EULA, constituem o acordo integral entre as partes e podem ser alterados somente por instrumento escrito assinado por ambas as partes, exceto conforme estabelecido abaixo. Para o produto (Kit de Ferramentas RDA) em si, em oposição a este Contrato, o Licenciador pode determinar, adicionar, excluir ou alterar, a qualquer momento, as especificações técnicas e funcionais, a forma e os formatos ou a disponibilidade de recursos do Kit de Ferramentas RDA comparáveis aos padrões atuais do mercado de fornecimento de informações acadêmicas, incluindo notificações.

11.2. Atribuição. Este Contrato ou quaisquer direitos aqui previstos, no todo ou em parte, não poderão ser cedidos, sublicenciados ou de outra forma transferidos pelo Licenciado por força de lei ou de outra forma. O Licenciador poderá transferir ou ceder este Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato mediante notificação por escrito ao Licenciado com 30 (trinta) dias de antecedência. Qualquer atribuição desse tipo deve sujeitar o terceiro às mesmas responsabilidades, defesas e reivindicações que o Licenciado teria contra o Licenciador. Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício das partes e de seus respectivos sucessores e cessionários.

11.3. Renúncia. Nenhuma renúncia a qualquer direito ou consentimento a qualquer violação deste instrumento terá efeito, a menos que sejam feitos por escrito e assinados pela parte que alega ter renunciado ou consentido. Nenhuma renúncia a qualquer direito ou consentimento a qualquer violação constituirão renúncia a qualquer outro direito ou consentimento a qualquer outra violação.

11.4. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado conforme as leis do estado de Delaware, sem considerar os princípios de conflitos de leis.

11.5. Notificação. Qualquer notificação de violação ou rescisão nos termos deste Contrato deverá ser feita por escrito, assinada pela parte notificante. Será considerada devidamente entregue após a entrega ao correio do país da parte notificante, com postagem pré-paga, registrada ou certificada, com aviso de recebimento, ou após a entrega a um serviço de correio internacional reconhecido (ou seja, Federal Express, DHL, UPS). Isso com uma assinatura confirmando o recebimento pela pessoa de contato responsável pela administração do Kit de Ferramentas RDA.

11.6. Títulos. Os títulos usados neste Contrato são somente para conveniência e não devem ser considerados na interpretação dos termos deste Contrato.

**Li e concordo em cumprir e aderir a todos os termos e condições acima mencionados, e certifico que estou autorizado a assinar este Contrato em nome do Licenciado identificado na primeira página deste contrato.**





SENADO FEDERAL

Licenciado

ALA-Publishing

Luis Alberto Parrazalez Salinas  
 \_\_\_\_\_  
 Nome

James Hennelly

\_\_\_\_\_  
 Nome

Representante legal  
 \_\_\_\_\_  
 Título

Diretor, ALA Digital Reference

\_\_\_\_\_  
 Título

Assinatura  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Data do Início da Licença



SENADO FEDERAL

**Anexo I\_A - Assinatura padrão do RDA**

Instituição de licenciamento: Información Científica Internacional MTY S.A de C.V

Endereço: Artículo 123 NTE1322 Col. Talleres Monterrey, Nuevo León México

Pessoa de contato responsável pela administração do Kit de Ferramentas RDA: Representante Legal

Nome: Luis Alberto Parrazalez Salinas

Endereço: Artículo 123 NTE1322 Col. Talleres Monterrey, Nuevo León México

Telefone: +52 1 81 1816 1488

Fax: --

E-Mail: rda@iciweb.com.mx

Forma e Finalidade de Uso:

**Essa empresa e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude.**

**Taxas:** O Licenciado pagará ao Licenciador a totalidade da Taxa de Licença Inicial estabelecida no pedido antes da Data de Início.

**Prazo:** Esta Licença entrará em vigor na Data de Início, conforme definido no Contrato, e estender-se-á até o período da assinatura inicial solicitado pela Licença ou comunicado pelo Licenciador. Normalmente, um ano-calendário; no entanto, meses adicionais ou vários anos podem ser adicionados, se permitido pelo Licenciador, e especificados e pagos pelo Licenciado. Se o Licenciado optar pela renovação após receber a notificação da data de expiração da assinatura, o Licenciado deverá pagar a taxa de assinatura em vigor no momento da renovação e, assim, este Contrato permanecerá em vigor. A assinatura deverá ser renovada somente mediante solicitação do Licenciado. Se o Licenciado não pagar a taxa de licença anual, a licença será rescindida, juntamente com as permissões e os privilégios associados.





SENADO FEDERAL

**Anexo I\_B - Assinatura do RDA Companion [Suplemento do RDA]:**

Instituição de licenciamento: Información Científica Internacional MTY S.A de C.V

Endereço: Artículo123 NTE1322 Col. Talleres Monterrey, Nuevo León México

Pessoa de contato responsável pela administração do Kit de Ferramentas RDA:

Representante Legal

Nome: Luis Alberto Parrazalez Salinas

Endereço: Artículo123 NTE1322 Col. Talleres Monterrey, Nuevo León México

Telefone:+52 1 81 1816 1488

Fax: -----

E-Mail: rda@icweb.com.mx

Forma e finalidade de uso: O Licenciado tem permissão para criar um manual de catalogação baseado no RDA somente para publicação on-line. Taxas: Taxa anual - \$XXXXXX

Prazo: Um ano. A licença será renovada automaticamente mediante o pagamento da taxa de licença anual. Se o Licenciado não pagar a taxa de licença anual, a licença será rescindida, juntamente com as permissões e os privilégios associados.


1) Além da declaração de Maneira e Finalidade de Uso acima, essa assinatura do

Termos adicionais:

- a) Acesso ao Kit de Ferramentas RDA com XXX usuários simultâneos;
- b) manutenção de endereços IP;
- c) acesso e suporte ao sistema de gerenciamento de conteúdo do Kit de Ferramentas RDA para a criação de documentos de recursos comunitários e declarações de políticas;
- d) e participação em um novo órgão de governança (a ser estabelecido).

2) A instituição licenciadora não poderá produzir formatos impressos ou digitais de seus manuais on-line sem um contrato em separado com a ALA Publishing



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>20/01/2026 12:54:55</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>20/01/2026 16:07:07</b>	
<b>Marcio Tancredi</b>	<b>21/01/2026 11:13:16</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.